

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 075/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2505

PROCESSO Nº: 0786/2021-55

ATIVIDADE: Revitalização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, na sede do Município de Codajás-AM.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a revitalização e Ampliação do sistema de abastecimento de água – SAA, na sede do Município de Codajás-AM, composto de: rede de distribuição projetada (83,19 km); 01 (um), uma casa de cloração; 04 (quatro) reservatórios circular elevados de concreto, sendo 03 (três) com 300 m³ cada e 01 (um) com 400 m³, localizados respectivamente nos Bairros: Central, Bela Vista, Nova Conquista, Badajós, 01 (um) galpão em estrutura de concreto armado, 01 (Uma) ETA compacta sobre base de concreto armado; 01 (um) reservatório apoiado em estrutura de concreto armado com volume de 1.000 m³, 01 (um) refeitório em concreto armado e alvenaria de tijolo cerâmico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

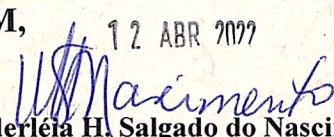
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

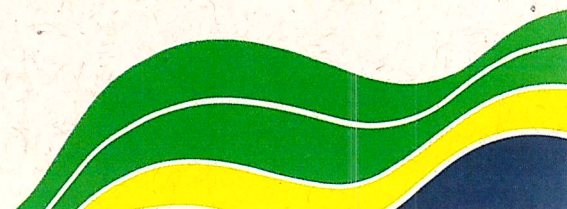
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

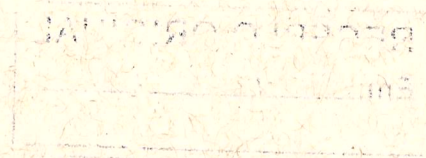
Manaus-AM,

12 ABR 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 075/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0786/2021-55**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo o controle de movimentação dos resíduos sólidos da construção civil gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade.
8. Deverá ser feita prévia comunicação a população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.
9. A supressão vegetal, se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM